DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8951/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16690/2014
PROTOCOLO	: 1563906
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA
INTERESSADO (A)	: LIZETE SATSUE ISHII
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a aposentadoria por invalidez concedida a **Lizete Satsue Ishii**, nascida em 06/3/65, ocupante do cargo de Professora, matrícula 420100, do Município de Douradina/MS, para fins de **registro.**

De posse do caderno processual, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a análise conclusiva nº ANC-7ICE- 6562/2015 (f. 34), favorável ao registro da aposentadoria, por constatar: ***1-*** *a tempestividade da remessa dos documentos que compõem os autos atendendo ao estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2012;* ***2-*** *elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capitulo II, Seção II, Item 1.2, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011;* ***3-*** *regularidade do tempo de contribuição;* ***4-*** *previsão no artigo 6º A da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 12, inciso I da Lei Complementar Municipal 16/2004, a qual foi concedida através da Portaria 52/14 publicado no jornal O Progresso de 26/11/2014;* ***5-*** *proventos a perceber na inatividade Jornal O Progresso de 26/11/2014, proporcionais e calculados com base na média aritmética simples e calculados com os preceitos legais e constitucionais.*

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 13886/2015 (f. 37), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Ao compulsar os autos referentes à aposentadoria por invalidez, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao

Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

No caso foram observadas as exigências da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal 16/2004 conforme Portaria 52/14, publicado no Jornal O Progresso de 26/11/2014, concedendo o benefício.

Os proventos da aposentadoria foram demonstrados na apostila acostada à f. 21 e foram fixados proporcionais de acordo com a legislação vigente.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a *Lizete Satsue Ishii*, nos termos do artigo 6º A da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 12, inciso I da Lei Complementar Municipal 16/2004.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB